Lei Nº 1595/2004.

EMENTA: Dispõe sobre revogação da Lei nº 1.017/93 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada a Lei Nº 1.017/93;

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) lote de terra, localizado no Parque Residencial Floresta, de propriedade deste Município, com as seguintes caracteristicas:

I – BENEFICIÁRIO:

I – JOSÉ ROBERTO FERREIRA, portador do RG: 2.573.102 – SSP-PE., e CPF nº 519.361.354-34, residente à Rua Capitão José Izidório, 16, bairro São Pedro, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote 10 – 125 m².

III - CONFRONTAÇÕES:

Frente – Leste – 5,00 m;
Lado Direito – Norte - 25,00 m;
Lado Esquerdo - Sul – 25,00 m;
Fundos – Oeste – 5,00 m;

Art. 3º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de quelquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 5º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 6º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciarem as obras e edificações;

Art. 7º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 2º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 8º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que a obra e edificação foi corretamente iniciada e concluída;

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 23 de março de 2004.

João Mendonça
- Prefeito -

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER Nº 003/2004.
Projeto de Lei N°003/2004.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 16/03/04.

EMENTA: Dispõe sobre a revogação da Lei n° 1.017/93 e dá outras providências.

A Comissão de Legislação e Redação de Leis, em estudo e focalização do Projeto que dispõe sobre a revogação da Lei n° 1.017/93 e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 02 de março de 2004.

José Wilson Campelo
Presidente

Euno Andrade da Silva Filho
Membro

José Anselmo da Silva
Membro.

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

Lido em reunião de 26/02/04

Secretário

Encaminhe-se à comissão de Legislação e Redação de Leis

Sala das Sessões 26/02/04.

Presidente

Projeto de Lei Nº 003/2004.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 16/03/04

EMENTA: Dispõe sobre revogação da Lei nº 1.017/93 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º- Fica revogada a Lei Nº 1.017/93;

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) lote de terra, localizado no Parque Residencial Floresta, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIO:

I – **JOSÉ ROBERTO FERREIRA**, portador do RG: 2.573.102 – SSP-PE., e CPF nº 519.361.354-34, residente à Rua Capitão José Izidório, 16, bairro São Pedro, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote 10 – 125 m².

III - CONFRONTAÇÕES:

Frente – Leste – 5,00 m, com à Rua Josefa Nancy Torres;

Lado Direito – Norte - 25,00 m, com a casa nº 34 da Sra. Conceição Mª. de Araújo Moura;

Lado Esquerdo - Sul – 25,00 m, com a casa nº 42 da Sra. Ailza de Fátima Peixe;

Fundos – Oeste – 5,00 m, com a casa nº 47 do Sr. Anisio Gomes de Oliveira;

Art. 3º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 5º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 6º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciarem as obras e edificações;

Art. 7º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 2º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 8º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e

Procuradoria Geral do Município, que a obra e edificação foi corretamente iniciada e concluída;

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 9 de fevereiro de 2004.

Valdeci Rodrigues Torres
- Prefeito em Exercício -

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos n.º 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Registrado no Livro Próprio
Gabinete do Prefeito, m 10/11/1993
s
Escriturário

LEI Nº 1017/93

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Sra. TEREZA DA CONCEIÇÃO, 01 (um) lote de terra no Loteamento Parque Residencial Floresta, desta Prefeitura, com as seguintes medições e confrontações:

LOTE Nº 10 - 125,00m²
Frente - Leste - 5,00m
Lado direito - Norte -25,00m
Lado esquerdo - Sul -25,00m
Fundos - Oeste - 5,00m

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutar ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência da contemplada ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial.

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim Pernambuco

Registrado no Livro Próprio
em 10/11/1993
Escriturária

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 10 de novembro de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM - ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Belo Jardim - PE
Rua Floriano Peixoto nº 81
CEP – 55150-000
Fone: (081) 3726-2353 / 3726-1154**
Bela. Jesunita Batista de Souza -Tabeliã

BELA. JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...

C E R T I D Ã O

Certifico, por me haver sido requerido verbalmente que, revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei **NÃO CONSTAR IMÓVEIS** registrados ou matriculados em nome de **JOSÉ ROBERTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, repositor, portador da Cédula de Identidade nº 2.573.102-SSP-PE e CPF nº 519.361.354-34, residente nesta cidade**. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 09 de Fevereiro de 2004. Eu, _____, A Oficiala do Registro Geral de Imóveis.

Válido somente com a impressão do selo de autenticidade

Ato Notarial Selo de Registro AAM 11627

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Tabelionato do 1º Ofício
Registro de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos
Titular: JESUNITA BATISTA DE SOUZA
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Fones: 726-1154 - 726-2353
Belo Jardim — PE